



Número: **0600453-97.2024.6.10.0007**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA**

Última distribuição : **13/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSINA DE ARAUJO BENVINDO (REQUERENTE)	
PRA FRENTE CODÓ [PSD/NOVO/PMB] - CODÓ - MA (REQUERENTE)	
	DAVI BENVINDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ROBERTH SEGUINS FEITOSA (ADVOGADO) EXPEDITA SUANY LEITE SILVA CORREA (ADVOGADO)
PARTIDO NOVO - CODO - MA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA PMB (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CODO - MA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122998328	10/09/2024 09:37	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600453-97.2024.6.10.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ MA
REQUERENTE: ROSINA DE ARAUJO BENVINDO, PRA FRENTE CODÓ [PSD/NOVO/PMB] - CODÓ - MA, PARTIDO
NOVO - CODO - MA - MUNICIPAL, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA PMB, PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO - CODO - MA - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: DAVI BENVINDO DE OLIVEIRA - MA22683, ROBERTH SEGUINS FEITOSA -
MA5284, EXPEDITA SUANY LEITE SILVA CORREA - MA9032

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ROSINA DE ARAÚJO BENVINDO, com pedido de efeitos modificativos, em face da sentença de id 122925630, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura em virtude da ausência de apresentação de certidão de objeto e pé em relação ao Processo nº 1000212-53.2021.4.01.3702 (ação de improbidade administrativa), em trâmite, na Justiça Federal.

A embargante alega, em síntese, que, após a prolação da sentença, procedeu a juntada da referida certidão, conforme id nº 122965528.

O MPE opinou pelo provimento dos embargos, uma vez que, embora após a sentença de indeferimento, porém ainda na instância ordinária, a candidato embargante juntou a certidão faltante.

É o relatório. Decido.

De início, cumpre ressaltar que, no curso do processo de registro de candidatura, admite-se a oposição de embargos de declaração para fins de reconhecimento de alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro, em benefício da candidatura requerida.

O presente pedido de registro de candidatura foi indeferido em virtude da ausência de apresentação de objeto e pé, de forma que pudesse se identificar a tramitação do feito.

Contudo, com a petição de embargos foram apresentados, ainda nesta instância ordinária, os documentos necessários, em cumprimento à exigência disposta no Art. 28, §6º da Resolução do TSE nº 23.609/2019. Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado:

“Eleições 2020. Agravo interno em recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Deferimento na origem. Não incidência da causa de inelegibilidade do art. 1º, II l, da LC nº 64/1990. Possibilidade de juntada de documentos enquanto não exauridas as instâncias ordinárias. Jurisprudência do TSE. Enunciado nº 30 da súmula do TSE [...] 2. Conforme



a jurisprudência do TSE, é admissível a juntada de documentos enquanto não exaurida a fase ordinária do processo de registro de candidatura, ainda que tal providência tenha sido anteriormente oportunizada. Precedentes [...]”.

[\(Ac. de 1º.7.2021 no AgR-REspEl nº 060024167, rel. Min. Mauro Campell Marques.\)](#)

Assim, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei n. 9.504/97 e pela Resolução TSE n. 23.609/2019.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do MPE, conheço e acolho os Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para que seja reformada a sentença de id 122936269; de modo que, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROSINA DE ARAÚJO BENVINDO, para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, sob o número 55, com a seguinte opção de nome: ROSINA BENVINDO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cientifique o Ministério Público Eleitoral desta decisão.

Codó/MA, *datado e assinado eletronicamente.*

Iran Kurban Filho
Juiz Eleitoral

